



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD – 22/16, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a realização de aproveitamento de estudos, em caráter excepcional, para alunos do Curso de Engenharia de Produção Civil.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e considerando: i) a Reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção Civil (EPC), aprovada pela Resolução CEPE 42/11, de 22 de dezembro de 2011; ii) a existência de disciplinas obrigatórias da matriz curricular de 2008/2, que deixaram de ser ofertadas em decorrência da reestruturação e para as quais não há disciplinas equivalentes, em conformidade com a Resolução CGRAD 10/15, de 13 de fevereiro de 2015; iii) a existência de alunos do Curso de EPC, ingressantes antes do 1º semestre letivo de 2010 e que ainda não tenham cumprido disciplinas obrigatórias para as quais não existam disciplinas equivalentes ofertadas em cursos de graduação do CEFET-MG, realizados no Campus I ou no Campus II, no mesmo turno do Curso de EPC; iv) a solicitação apresentada no Processo 23062.006351/2016-71, pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção Civil e; v) o que foi aprovado na 137ª reunião do Conselho de Graduação, realizada em 14 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

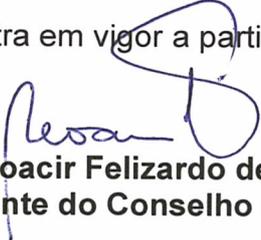
Art. 1º – Aprovar a realização de **Aproveitamento de Estudos**, em caráter excepcional e exclusivo, para os alunos do Curso de Engenharia de Produção Civil, ingressantes até o semestre letivo 2009/2, respeitadas todas as condições listadas na presente resolução.

Parágrafo Único: A excepcionalidade ora aprovada se caracteriza por:

I – supressão do limite de disciplinas, imposto pelo Art. 100 das Normas Acadêmicas da Graduação (Resolução CD 083/05, de 05 de julho de 2005), para as quais o aluno pode solicitar o aproveitamento de estudos;

II – supressão do requisito imposto pelo Art. 102, inciso III das Normas Acadêmicas da Graduação (Resolução CD 083/05, de 05 de julho de 2005).

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.


**Prof. Moacir Felizardo de França Filho
Presidente do Conselho de Graduação**